



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À LEI DO CES

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À LEI DO CES

A **Confederação dos Serviços de Portugal** representa entidades associativas e empresariais do sector terciário inseridas no mercado nacional, assumindo-se como estrutura de cooperação institucional, independente de quaisquer poderes políticos, económicos e sociais, regendo-se pelos princípios da igualdade, da independência e da democracia interna, promovendo entre os seus Associados o espírito de cooperação, solidariedade e boas práticas, defendendo o mercado livre e a sã concorrência.

Representa **os sectores da distribuição, telecomunicações, centros comerciais, estudos de mercado, comunicação comercial, comércio grossista e electrónico, segurança privada, energias renováveis, operadores expresso, saúde e tecnologias**. Esta representação, em números, configura-se em cerca de **20% do PIB** em volume de facturação, 1/3 do IVA pago em Portugal e 220.000 trabalhadores.

No que diz respeito às propostas de alteração da Lei do CES, nas suas diferentes configurações, temos a contribuir com os seguintes comentários gerais, focados na componente histórica das organizações empresariais e da Concertação Social:

- **Nos últimos 25 anos, com o desenvolvimento verdadeiramente extraordinário do sector dos serviços - desde a explosão das telecomunicações até ao nascimento das cadeias modernas de distribuição e dos grandes centros comerciais**, revolucionaram-se em absoluto esses sectores da economia. Na verdade, esse desenvolvimento marcou **uma nova relação dos portugueses com os serviços**, relação essa que é dominante em todos os estudos de mercado feitos e em todas as opiniões expressas pelas associações de direito do consumidor.
- Num tempo de tantas dificuldades como o que o nosso país atravessa, entende a CSP que ninguém se pode demitir de oferecer o seu contributo ao país – não o fazer é inadmissível tendo em conta que a Política e a própria Democracia dificilmente sobreviverão sem empresas fortes e criadoras de emprego e crescimento, e uma sociedade civil capaz de influenciar e defender os seus pontos de vista.
- O peso dos seus Associados na economia portuguesa, no tecido empresarial e nas relações laborais em áreas dominantes do presente e determinantes para o futuro – áreas da Distribuição, das Telecomunicações, Operadores Expresso, Energia, Segurança e das Tecnologias da Informação, por ex. – impõe que devam ser ouvidos na definição das políticas de emprego e de medidas económicas ou sociais.
- Dentro das associações reunidas na CSP estão ainda portugueses que são reconhecidos pelo papel que desempenham no difícil combate pela produtividade da nossa economia. O seu contributo, bem como o das empresas pertencentes aos sectores representados, para a discussão do

futuro de Portugal é fundamental e uma mais-valia de que o país não pode prescindir e que a CSP deve aproveitar: tratam-se de sectores **crecemente empregadores**, altamente **dinamizadores da economia digital**, que **empregam muitas pessoas jovens**, com **elevadas qualificações** e que, por isso mesmo, contêm um **importante potencial de exportação de conhecimento e de negócios**.

- Por isto, a participação da CSP no diálogo social assume-se como um desígnio, um instrumento e um dever. Mas não se pretende com este desiderato uma ruptura com as associações e confederações até agora representadas no Conselho Económico e Social e na CPCS, **conquanto deva reconhecer-se que as profundas mudanças registadas em Portugal têm de estar reflectidas no órgão que concretiza as políticas de concertação social** - a CSP assumirá a defesa do sector terciário que representa e proporá ou manifestará as suas opiniões sobre medidas legislativas, administrativas e outras consideradas relevantes para o sector.
- A Constituição e a Lei n.º 108/91 (que regula o CES) asseguram o direito à participação no CES, impõem a pluralidade de representação de interesses e de sectores, e obrigam à possibilidade de renovação e actualização da composição do CES. No artigo 3.º, n.º 1, alínea e) da Lei n.º 108/91 **estabelece-se que são oito os lugares reservados aos representantes das organizações empresariais**, ainda que **quatro desses lugares estejam já reservados** aos representantes das associações que integram a Comissão de Concertação Social (artigo 3.º, n.º 1, alínea e) e n.º 6).
- A atribuição de um lugar à CSP não prejudica sequer a manutenção no CES das associações que o têm vindo a integrar na mesma categoria: a CAP, a CCP, a CIP, a CTP e CPCI manter-se-iam como membros do CES e com assento no seu Plenário, só que apenas teriam um representante cada uma, em lugar de algumas delas ficarem com dois representantes.

Especificamente no que diz respeito ao alargamento do número de representantes de trabalhadores e de empresas, cumpre-nos referir o seguinte, com base nos argumentos apresentados em cima:

1. O alargamento do número de representantes no CES terá como objectivo, cremos, enriquecer e fortalecer o debate económico e social, permitindo abranger mais pontos de vista e criar uma base mais sólida de trabalho dedicado e orientado para a concertação. Neste aspecto, reforçamos o facto de que esta representação deverá ser plural e não apenas nominal, pois, hoje em dia, o que verificamos é a multi-representação da mesma entidade, levando à redundância de ideias e de contributos. Existem inclusivamente categorias não representadas no CES por não existir interesse por parte dos sectores em causa em efectuarem candidatura.

Na verdade, pensamos que o alargamento da representatividade do CES a sectores da sociedade que não estão - ou estão apenas incipien-

temente - presentes neste órgão é de aplaudir e é a única forma de conferir efectividade à disposição constitucional que contém o mandato do Conselho Económico e Social, o qual pretende que aí constem “organizações representativas das actividades económicas”. Isto supõe uma perspectiva dinâmica e adaptativa do órgão em causa, que deve ir reflectindo as modificações sociais e do tecido económico português, de modo a incorporá-las o mais fielmente possível e, com isso, a possibilitar uma composição alargada do CES que lhe confira uma maior utilidade enquanto órgão consultivo. Este é, em nossa opinião, o ponto de vista que melhor obedece ao propósito do legislador constitucional, sob uma perspectiva material da Lei Fundamental.

2. Os Membros representantes da CPCS, devem, e a nosso ver bem, manter a inerência na ocupação de lugares na composição do CES. Isto significa que deverão ocupar os lugares que lhes estão destinados, não permitindo a candidatura aos restantes lugares, facto que tem vindo a acontecer sucessivamente na composição do plenário do CES, limitando a participação de outras entidades e tornando o debate redundante e limitado.
3. Para tornar mais transparente todo o processo de candidaturas, sugerimos que sejam clarificados os critérios de relevância dos interesses representados, por exemplo, através da distribuição geográfica dos intervenientes, número de associados, número de trabalhadores representados, volume de facturação representado, número de empresas representadas.
4. No âmbito da CPCS, e seguindo recomendações por exemplo da OIT, os membros designados deveriam sê-lo segundo critérios de representatividade de sector e não por designação nominal específica na Lei, quer para trabalhadores, quer para sindicatos. Assim, no caso das empresas, achamos que deveria existir um representante exclusivo para a Indústria, um para os Serviços, um para o Comércio, um para a Agricultura, um para a Construção Civil e outro para o Turismo. Assim teríamos os sectores mais representativos da economia (seis) presentes no CES e na CPCS, permitindo que cada Organização se foque no desenvolvimento da sua actividade e do seu sector, ao mesmo tempo que evita conflitos de interesse. Assim, cada Organização podia candidatar-se a uma única categoria, evitando a perpetuidade da mesma e permitindo o livre associativismo baseado em critérios transparentes de representatividade.

Lisboa, 23 Maio de 2014.